Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

A Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entrou em vigor em setembro de 2020 estabelecendo normas claras sobre o **tratamento de dados pessoais**. Se aplica aos **setores público e privado, incluindo o terceiro setor**.

Seu principal objetivo é **proteger os direitos** fundamentais de **liberdade**, **privacidade** e o **livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**.

Marco Regulatório da LGPD

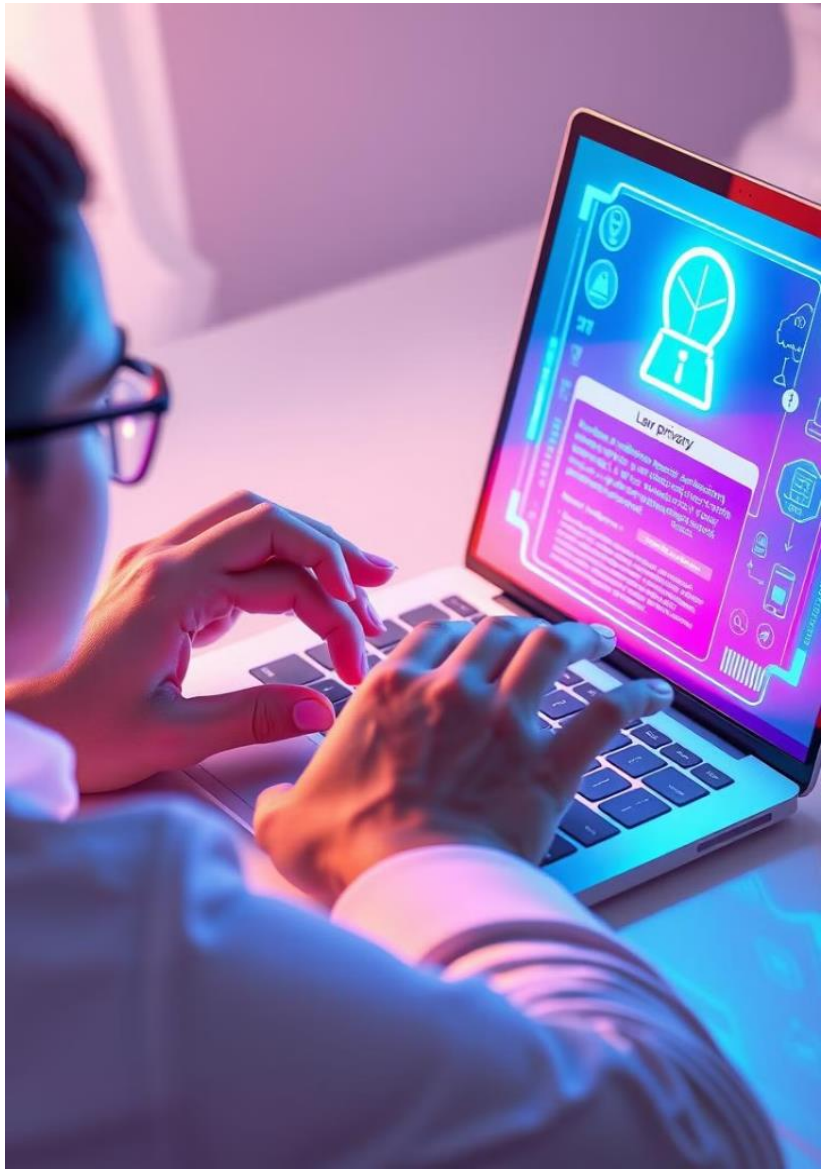

1

Marco Civil da Internet (MCI)

O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, é um importante marco legal que trata da proteção dos direitos fundamentais na internet, e já previa a necessidade de uma lei específica para proteção de dados pessoais.

2

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A LGPD foi sancionada pelo presidente em agosto de 2018, e a partir dessa data, as empresas e órgãos públicos tiveram um período de dois anos para se adequarem às suas normas.

.

3

Vigência da LGPD

A LGPD entrou em vigor em setembro de 2020, após um período de transição para permitir que as entidades se preparassem para as novas regras.

Principais Conceitos da LGPD – Art. 5º

Controlador
Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

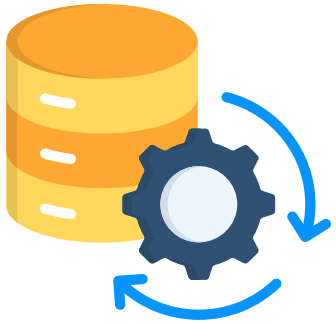

Operador
Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Encarregado
Profissional ou entidade nomeada pelo Controlador para atuar como intermediário entre a organização, os titulares dos dados pessoais e a ANPD.

Dado Pessoal
Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural que permita a identificação direta ou indireta de uma pessoa.

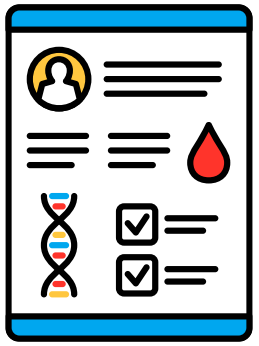

Dado Pessoal Sensível
Envolve informações que podem causar discriminação ou impacto significativo na privacidade do titular

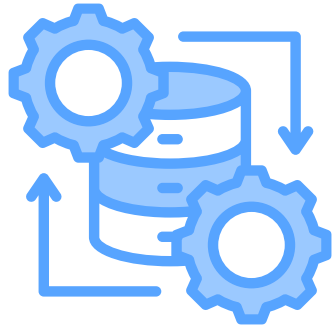

Tratamento
Toda operação realizada com dados pessoais, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, eliminação

Princípios da LGPD – Art. 6º

Princípios da LGPD – Art. 6º

1. **Finalidade**: Trata de definir claramente o **motivo** pelo qual os dados estão sendo coletados e garantir que esse objetivo seja legítimo, específico e **informado ao titular**.

2. **Adequação:** O uso dos dados precisa ser compatível com a finalidade informada.

3. **Necessidade**: Recolher apenas os dados essenciais para atingir a finalidade.

4. **Livre acesso**: O titular dos dados deve ter acesso fácil e gratuito às informações sobre como seus dados estão sendo usados.

5. **Qualidade do dados**: Os dados armazenados devem ser verdadeiros, exatos e atualizados.

Princípios da LGPD – Art. 6º

6. Transparência: Os titulares devem ser informados de forma clara sobre como e por que seus dados estão sendo tratados.

7. Segurança: As informações pessoais precisam ser protegidas contra vazamentos, roubos ou acessos não autorizados.

8. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

9. Não discriminação: Os dados não podem ser usados para discriminar ou prejudicar cidadãos.

10. Responsabilização e prestação de contas: O agente de tratamento deve ser responsável pelo uso correto dos dados e estar preparado para provar que segue a lei.

Bases Legais de Tratamento – Art. 7º

Mediante consentimento do titular

Para cumprimento de obrigação legal

Para execução de políticas públicas

Para realização de estudos por órgão de pesquisa

Para a execução de contrato

Para exercício regular de direitos (Investigação judicial)

Para proteção de vida

Para tutela de saúde

Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros

Para a proteção do crédito

Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público - Capítulo IV

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, deverá ser realizado para o atendimento de sua **finalidade pública**, na persecução do **interesse público**, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público - Capítulo IV

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.

Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais – Art. 41

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Relação entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI)

A **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, Lei nº 12.527/2011, garante o direito de acesso à informação pública, favorecendo a participação popular no controle da administração pública e promovendo a transparência.

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** protege dados pessoais de indivíduos, garantindo o direito à privacidade e à autodeterminação informativa, com foco na proteção de informações e segurança dos dados.

A LGPD e a LAI **são leis complementares**, garantindo o direito à informação, e definindo mecanismos para o controle e o acesso a dados, respeitando a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Regulamentação da LGPD no Poder Executivo Estadual

Lei Estadual nº 18.699 de 07 de março de 2024

- Dispõe sobre o **Modelo de Governança da Proteção de Dados Pessoais** no âmbito do Poder Executivo Estadual.

- Institui o **Sistema Estadual de Proteção de Dados Pessoais**, integrado pelo **Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais** – CEPD, como sua instância máxima, pelos **Comitês Setoriais de Proteção de Dados** – CSPD e pela Rede de **Encarregados** pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Boas práticas e conformidade com a LGPD

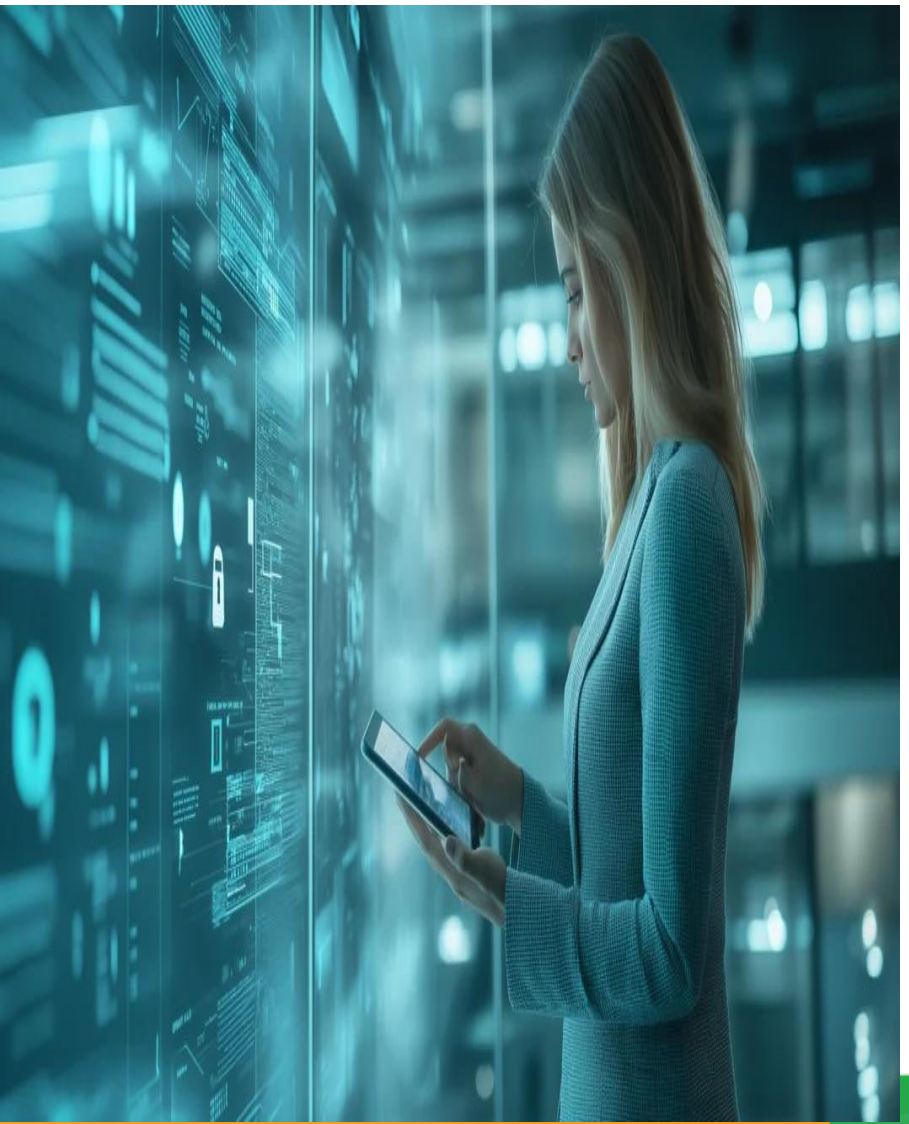

Implementar medidas de segurança

A proteção de dados é fundamental. Implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados, perdas, alterações e destruição.

Realizar mapeamento de dados

Identificar e documentar todos os dados pessoais que a organização coleta, processa e armazena, incluindo a finalidade do tratamento, o período de armazenamento e as medidas de segurança.

Gestão de Riscos

A LGPD exige que as organizações adotem medidas de segurança e governança para proteger os dados pessoais que processam. A gestão de riscos é uma abordagem que ajuda as organizações a identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Criar políticas de privacidade

Elaborar políticas e procedimentos claros e concisos sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a coleta, o armazenamento, o uso, o compartilhamento e a exclusão dos dados, garantindo a transparência do processo de tratamento.

Obrigada!

@cgeceara

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Escola de
Gestão Pública
do Estado do Ceará